
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas regras de segurança sanitária e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Canguaretama-RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que é ônus desta edilidade buscar promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares os protocolos de higienização contínua e frequente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Canguaretama, devidamente identificada em Boletins epidemiológicos publicado nas páginas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Canguaretama.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de pandemia pela Covid-19, **FICAM SUSPENSAS**, a partir do dia **20/03/2021**, o funcionamento da Feira Livre no Município de Canguaretama.

Art. 3º - Mercado Público, Pólo Comercial, Polo da “Rua do Peixe” e demais comércios que comercializem ou operem atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS**, **não poderão funcionar nos dias 20/03/2021 e 21/03/2021 (Sábado e Domingo)**.

Parágrafo Único - Na data de **20/03/2021 e 21/03/2021 (sábado e domingo)**, respectivamente, fica **INTERDITADA** a Rua Getúlio Vargas, limitando-se ao começo da rua (Praça Pública em frente a Igreja Matriz) até o Fórum Desembargador Manoel Luís Gomes Neto - Comarca de Canguaretama.

Art. 4º - A partir do dia 22/03/2021 (segunda-feira), as atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** funcionaram com o horário reduzido limitado até às 14h, desde que atendidas às regras e protocolos para enfrentamento do COVID.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, nos espaços e vias públicas do Município de Canguaretama, que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial, nos termos do artigo 3º, caput, e inciso III-A da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 6º - Para os fins previstos no presente decreto, são consideradas **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, no âmbito do Município de Canguaretama, as seguintes atividades:

- a) serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- c) padarias;
- d) farmácias, drogarias, distribuidoras de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- e) postos de gasolina;
- f) clínicas, farmácias e produtos veterinários, exclusivamente para venda de produtos;
- g) venda ou revenda de gás butano e água mineral;
- h) para agricultura, pecuária e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- i) táxi e mototáxi;
- j) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;
- k) oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- l) lojas de material de construção, bem como, serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- m) hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- n) serviços de telecomunicação e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- o) prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- p) serviços de transporte de passageiros;
- q) cadeia de abastecimento e logística.
- r) agências bancárias e demais serviços bancários, assim incluídas as casas lotéricas;
- s) atividades de segurança privada;
- t) atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

Art. 7º - As atividades consideradas **ESSENCIAIS** poderão ter seu horário de funcionamento normal, desde que, adotadas as seguintes medidas de segurança sanitária:

- a) Os estabelecimentos públicos e privados somente deverão permitir a entrada de pessoas que fizerem o uso da máscara;
- b) Os proprietários dos estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, fornecer máscaras de proteção aos funcionários em quantidades consideradas suficientes para sua proteção;
- c) Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, ou líquido, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- d) A organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- e) O controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- f) O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- g) A limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 3,0 m² (três metros quadrados) do estabelecimento;
- h) Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);
- i) Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- j) Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- k) Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- l) Utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar o disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Para as atividades comerciais dos restaurantes, lanchonetes, bares e demais empreendimento similares, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, somente será permitido o funcionando com consumo dos clientes no estabelecimento até às 20h, após esse horário, somente será permitido funcionar para vendas na modalidade *Delivery* com entrega em domicílio e/ou como pontos de coleta.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 9º - Ficam **AUTORIZADAS** o funcionamento das atividades religiosas coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, limitada a **30% (trinta por cento)** da capacidade de acomodação do local, e desde que, observadas as medidas de segurança sanitárias.

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - Ficam **SUSPENSOS** por prazo indeterminado a realização de atendimento presencial do público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canguaretama e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, ressalvado as atividades essenciais e emergenciais.

Parágrafo único – Caberá ao secretário ou responsável por cada setor desta Prefeitura Municipal observar os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes, servidores que tenham filhos com idade inferior a 01 (um) ano ou aos maiores de 60 (sessenta) anos, a necessidade de prioridade do exercício da atividade fora de seu local de trabalho, em suas residências.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - As ações de fiscalização das atividades no âmbito do Município de Canguaretama serão realizadas em conjunto entre as Secretarias de Saúde, Agricultura, Pesca, Esporte, e Vigilância Sanitária, não impedindo ações coordenadas das demais secretarias, evitando a propagação do vírus neste município.

Art. 12º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Canguaretama.

Art. 13º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 14º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Canguaretama;

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 18 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente

Código Identificador:521D63F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2021. Edição 2486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>